

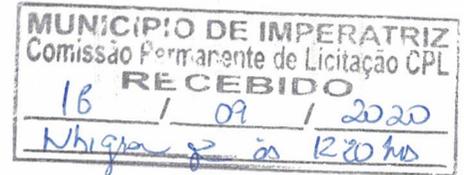


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Secretaria Municipal de educação – SEMED

Imperatriz/MA. 15 de setembro de 2020.

Resposta à Impugnação



Referente:

Pregão Eletrônico nº 036/2020

Processo Administrativo: 02.08.00.1498/2020.

Empresa: BRINK-MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de Conjunto Escolar Multifuncional, conforme especificações mínimas contidas do Termo de Referência.

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela empresa BRINK-MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ nº 79.788.766/0001-32) ao edital do Pregão Eletrônico nº 36/2020 – SRP.

Nos termo do item 28 do edital, combinado com o disposto no art. 18, do Decreto nº 5.450/2005, conheço da solicitação por tempestiva, e torno público seu teor a decisão:

Da Impugnação

A Impugnante irresigna-se pelas exigências contidas no Termo de Referência, por entender que se trata de itens de natureza bastante distintas, deste modo incompatível o tipo menor preço global – Lote Único, que tal fato demonstra violação a Lei de Licitações, ademais insurge-se quanto a prazo para apresentação das amostras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Da Análise do Pedido de Impugnação

Ao contrário do que alega a Impugnante, a Administração optou pelo Tipo Menor Preço Global – Lote Único em consonância com o interesse público, sendo que os itens devem se comunicar, para proporcionar um ensino de qualidade para seus alunos, para oferecermos o que há de melhor no mercado, é necessário que seja especificado os itens com o maior conjunto de detalhes possíveis, ou seja, a qualidade do bem a ser adquirido deve ser de interesse público, logo ensino de qualidade é interesse público.

Na lição de JOEL DE MENEZES NIEBUHR², temos que:

- a) o princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade entre os licitantes;
- b) o princípio da isonomia não demanda igualdade absoluta;
- c) é permitido desigualar desde que o tratamento desigual seja legítimo e necessário, e que seja amparado e justificado no interesse público;
- d) o que determina se uma exigência é compatível ou incompatível com o princípio da isonomia é o interesse público.

Ocorre hodiernamente contratações públicas que adquirem produtos que sequer conseguem cumprir a finalidade definida no contrato, qual seja, utilização de forma efetiva, quanto mais conseguir dar uma aula aos alunos. Isso ocorre, em razão da falta de uma especificação exaustiva, capaz de informar ao licitante qual as características mínimas que o órgão público está a exigir e principalmente pelos equipamentos de tecnologia não se conversarem entre si, e instalações incompatíveis, assim é importante que o fornecedor seja responsável pela instalação..

Portanto o Princípio do interesse público, neste momento, deve ser exaltado, para buscar a proposta mais vantajosa, uma proposta que esteja adequada a qualidade de ensino que o Prefeitura de Imperatriz/MA quer ofertar para seus alunos.

Assim pelo bem do interesse público, a aquisição , tipo menor preço global – Lote Único é necessário, uma vez que estamos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

adquirindo **uma solução educacional** e não apenas móveis ou uma aglutinação de materiais de natureza distinta, ademais a justificativa pedagógica do projeto e o objetivo da proposta é a implantação de uma solução em atendimento as competências gerais da BNCC e o foco na implementação de um currículo apropriado conforme verificável no site do MEC como é exposto em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-de-praticas/aprofundamentos/193-tecnologias-digitais-da-informacao-e-comunicacao-no-contexto-escolar-possibilidades>

TEDIC - Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, é primordial nas bases de formação educacional hodiernamente, assim se trata de uma tendência latente de fornecimento de soluções educacionais que contemplem a infraestrutura física adequada, o conteúdo e a tecnologia de forma organizada e propícia à formação dos professores que irão reger o uso de tais ferramentas com seus alunos carentes de soluções como esta.

A especificação dos itens do presente Pregão, foi realizado com o maior conjunto de detalhes possíveis, assim não deixou espaços para dúvidas, de que se tratam de salas multifuncionais, com espaços de aprendizagem compostos por itens distintos e complementares entre si, seguindo todos os padrões adotados em aquisições realizadas como referência pelo MEC/FNDE, uma vez que complementares, as soluções se comunicam, numa mesma solução educacional.

Diante da explanação do objeto a ser adquirido, não se pode admitir a ideia de termos uma solução educacional sem buscar sua padroinização máxima, e sem as especificações dos sistemas já citados, porque a educação corre o risco de adquirir um laboratório antiquado que promova, apenas, a resolução pontual de atividades mais parecidas com “receitas de bolo”, desprovido do suporte didático descrito nas especificações, tornando a aquisição um produto não compatível com os conjuntos conceituais aqui exemplificados, deste feita justifica o critério “menor preço por grupo” para que o conjunto dos equipamentos que interagem tenham a mesma linguagem, diferentemente de equipamentos avulsos de mercado que não trarão as devidas vantagens ao cliente/educador.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

É pertinente citar como paradigma o **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2018 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, que apresenta como objeto a aquisição de conjuntos de **robótica educacional**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas, apesar do critério de julgamento do Pregão 4/2018, ser do tipo menor preço por item, cada item tem especificações amplas e precisas, a exemplo do item “1 Conjunto de Robótica Educação Infantil”, este item contempla a especificação de 4 subitens: Kit; Material de apoio pedagógico alunos; Material de Apoio Pedagógico Educador, Formação a Distância para Educadores, sendo que cada um deste 4 subitem estão descritos em seus permenores, reduzindo assim o risco da contratação sem padronização. LINK para consulta.

http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=153173&modprp=5&numprp=42018

A Impugnante cita os itens do Termo de Referência, buscando fundamentar suas alegações, que não coadunam com a finalidade da solução educacional objeto da contratação, a saber:

ITEM 1 - “MÓDULO EDUCACIONAL DO ALUNO COM PRÉ-DISPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE COMPONENTES INFORMATIZADOS E COM SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA”.

Alegações da Impugnante:

Este item descreve uma “carteira escolar” com ajuste de altura e espaço para guardar um notebook. Inclui também uma cadeira. Ao descrever esse item, detalha os tamanhos, formatos, composição do material, conforme segue

“Estrutura da Carteira: composta de 2 montantes verticais, sendo 1 em cada lado da carteira, executados em tubos de aço carbono laminado a frio, com costura, cada montante contém 2 tubos de secção oblonga, sendo um de 29x58mm e outro de 20x48mm em chapa 16 (1,5mm) e travessa longitudinal em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção quadrada de 30 x 30mm, em chapa 16 (1,5mm);”

Como se pode observar, o “módulo educacional” é descrito com medidas exatas, bem como apresenta uma descrição minuciosa acerca da composição do material do qual deverá ser feito o móvel. De que forma o órgão chegou a essas medidas?

Que tipos de estudos foram realizados a ponto de definir que somente essas medidas atenderão ao propósito aos quais os recursos se destinam? Se houver variação no tamanho da chapa de 1mm para mais ou para menos irão inviabilizar sua função?

Obviamente que se trata de um recurso que já existe pronto no mercado e que foi descrito aqui de forma tão detalhada visando a aquisição de um fornecedor já pré-determinado.

Sendo assim, a licitação não busca um preço mais vantajoso no mercado, mas a aquisição de um fornecedor que já foi escolhido.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nos cumpre ressaltar que a descrição atende munuciosamente às dimensões de mobiliário escolar padronizado FNDE, desta fato não cabe ao órgão requisitante alterar valores de objetos homologados e por fim compatíveis com a aplicação ergonômica local.

Abaixo reproduzido o link onde encontra se informação sobre o padrão de mobiliário escolar FNDE, especificação de ampla divulgação e múltiplos fornecedores.

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/proinfancia/eixos-de-atuacao/mobiliario-e-equipamentos>

ITEM 2 – MÓDULO DE CONTROLE DE CORRENTE ELÉTRICA PARA SALA PARA ATÉ 50 MESAS SIMULTANEAMENTE

ITEM 3 – CAIXA DE TOMADAS

Alegações da Impugnante:

Estes itens descrevem, respectivamente, o “módulo de controle de corrente elétrica para sala para até 50 mesas simultaneamente” e “caixa de tomadas”.

Em comparação ao item anterior e aos próximos, são itens de ramos de atividades diferentes, uma prestação de serviço que se refere a instalação da estrutura elétrica para uma sala. Ao descrevê-los, não esclarece para qual finalidade seria, já que no certame não inclui notebooks ou computadores que justificariam essa aquisição.

Os referidos itens 2 e 3 se tratam de infraestruturas básicas e necessárias para a perfeita entrega e disponibilização funcional do ambiente da solução educacional, neste ponto fica evidente a necessidade da aquisição ser efetiva, composta e adequada ao todo, ademais a instalação é de responsabilidade do fornecedor que deverá entregar toda a solução em pleno funcionamento.

ITEM 4 – ESTAÇÃO INTERATIVA DIGITAL COM SERVIDOR MULTIMÍDIA E CONTEÚDO PEDAGÓGICO EM SALA DE AULA.

Alegações da Impugnante:

Neste item é descrito o que é chamado de “estação interativa digital com servidor multimídia e conteúdo pedagógico em sala de aula”. Mais uma vez são apresentadas medidas exatas e extremamente detalhadas que não se justifica do ponto de vista da ergonomia e nem da funcionalidade: poderia sofrer variações sem comprometer seu propósito:

“Características construtivas: Estrutura única executada em chapa de aço carbono onde todas as ferramentas de aprendizagem são organizadas de maneira prática e lógica. Deverá possibilitar o ajuste de inclinação de tela de 0° a 90° da tela de forma automatizado através de sistemas móveis





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

por acionamento elétricos que proporcionam a livre configuração para melhor acessibilidade e deslocamento através de sistema de 4 rodízios com freios.

Varição de altura do centro de tela ajustável entre 0,82 a 1,36 metros através do deslocamento da estrutura de forma automática. Tela de toque colorida com dimensão de 55”

Além das medidas exatas, apresenta especificação do equipamento sem dar a possibilidade de uma pequena variação, excluindo até a possibilidade de adquirir um com uma configuração superior. Em editais, é comum se estabelecer os critérios mínimos que deverão ser atendidos para que não seja adquirido, por exemplo, um recurso obsoleto ou que não atenda ao propósito ao qual se destina.

“Computador integrado com características compatíveis com Processador I5- 7200, Memória RAM de 8G, HD: 500G. Porta HDMI, Porta VGA, Portas USB 2.0 e 3.0, sendo 2 de cada, Porta LAN, Conexão entrada de microfone e saída de autofalantes, Conexão Wifi. “

Ainda, neste item está descrito que o equipamento deverá:

“dispor desde a sua origem de uma ferramenta apropriada para realizar a gestão e organização dos arquivos e objetos digitais presentes na estação interativa digital e todos aqueles que poderão ser instalados futuramente com a finalidade manter a padronização e a eficiência necessária no uso de espaço disponível no disco rígido e entre as características e funcionalidades principais deste recurso”

Como se estabelecer um padrão de organização dos arquivos sem saber que tipos de arquivos serão instalados futuramente? A estação interativa é de uso apenas para o professor ou ela possibilitará também a interação dos alunos?

Ao descrever “ser uma ferramenta de aprendizagem em formato digital com possibilidade de interação com os usuários através de uma divisão de ambientes com acesso prático e lógico”:

Como seria essa divisão de ambientes? Como mensurar um “acesso prático e lógico”? É exigido também que a estação interativa possua “conjunto de recursos educacionais digitais e atividades referenciadas”. Possui poucas informações sobre esses recursos, deixando completamente abertos. E mais uma dúvida: esses recursos serão acessados pelos alunos na própria estação?

O impugnante questiona a exatidão de dimensionamento, ocorre que isto é algo desejável pela administração ao vislumbrar a compra de qualquer equipamento pois a sua aplicação e aproveitamento se devem a fatos como tamanho de tela, altura, larguras e notadamente as dimensões dos projetos envolvidos, ou seja, é impossível não especificar tais equipamentos de forma genérica, mas desejável, e é notório que o mercado dispõe de equipamentos compatíveis em variações dimensionais que não implicam no uso do equipamento e em sua função básica, portanto deve se considerar estas dimensões como mínimas sugeridas.

Assim reiteramos que se trata de uma especificação mínima, e que as ofertas dos licitantes com recursos com capacidade superior são de responsabilidade da empresa ofertante, o que cabe ao órgão requisitante é a compra do recurso mínimo necessário para que não haja a compra exagerada.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A administração está sujeita ao princípio da eficiência, deste modo é possível conceber um padrão de organização para o que se almeja, através de planejamentos nas tecnologias educacionais, assim cabe ao fornecedor garantir que o recurso de processamento estará acessível para futuras implementações sem que ocorra a descaracterização do objeto principal, a plataforma de aprendizado, mais simplificado para o entendimento não especializado, é necessário que o sistema lógico seja pensado e organizado com o propósito de proteção aos dados presentes, entretanto com autonomia para expansão e instalação de novos aplicativos.

A ferramenta descrita tem a função de gestão, padronização, organização dos arquivos e objetos digitais, dentre outras, conforme foi especificado completamente no termo de referência, tais funções e outras descritas cabem e são de uso do professor em sala de aula permitindo a integração das atividades realizadas pelos alunos.

O edital é bastante claro na estrutura construtiva da plataforma para aluno e professor sendo que segue a proposta de atendimento ao currículo baseado em Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação no contexto escolar conforme visualizável em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-de-praticas/aprofundamentos/193-tecnologias-digitais-da-informacao-e-comunicacao-no-contexto-escolar-possibilidades>

ITEM 5 e 6 – LICENÇA DE USO, PERFIL ALUNO, DE PLATAFORMA EDUCACIONAL COM OFERTA DE CONTEÚDO E RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS QUE PROMOVAM A IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TEDIC)

Alegações da Impugnante

Estes itens descrevem a “licença de uso, perfil aluno, de plataforma educacional com oferta de conteúdo e recursos educacionais digitais que promovam a implantação de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TEDIC)”, para os Anos Iniciais e Anos Finais, respectivamente. Se refere aos conteúdos que deverão constar em uma plataforma digital instalada “em um servidor local” – não especifica se este servidor é de propriedade do licitante ou deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Ainda, apresenta as atividades que deverão conter nesta plataforma, de forma bem genérica, com aplicativos correspondentes. Não deixa claro o tipo de conteúdo a ser abordado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A plataforma deverá ser acessível através de um servidor próprio fornecido pela empresa vencedora, os conteúdos a serem abordados estão plenamente especificados no Termo de Referência e alinhados com a BNCC, no que se refere a exploração de usos de tecnologias nas escolas.

ITEM 7 - CONJUNTO DE RECURSOS EDUCACIONAIS DE INTERAÇÃO FORMADO POR:

Alegações da Impugnante

Este item descreve o “conjunto de recursos educacionais de interação”, que inclui recursos diversos que vão de jogos com realidade aumentada a kits para estudo de diferentes temas. Os temas e algumas exigências ao descrever tal conjunto são altamente questionáveis, considerando os critérios utilizados para estabelecer tais definições.

Por exemplo: dentre os recursos de realidade aumentada, solicita um recurso que explore Tangram para o estudo da matemática, outro de animais e outro de língua inglesa. Em relação ao estudo de Matemática, outras estratégias poderiam ser utilizadas, não precisando utilizar o Tangram. No caso do jogo que possibilitará estudar os animais e a língua inglesa, especifica que deverão ser “através de 24 cartas de imagens e 24 cartas de questões relacionadas ao tema” para o primeiro tema e “através de 52 cartas de imagens de letras do alfabeto e 50 cartas (sic) interativas de jogos relacionadas ao tema”.

Qual a justificativa de estabelecer uma quantidade tão exatas das cartas? Não seria possível usar outra estratégia para se trabalhar o tema, utilizando a realidade aumentada, que não fossem cartas? É evidente que se trata de um recurso já existente que possui essas características.

Ainda neste item, é especificado o “Conjunto de recursos educacionais para exploração de metodologia Maker e STEAM”. Este conjunto tem como propósito montar modelos para exploração de temas que são bem pontuais e que, em alguns casos, não se justificam dentro dos propósitos educacionais. Por exemplo, “sistemas de transferência de dados e telégrafos”. Novamente percebe-se que a escolha do tema é com base em uma solução já existente, PARA SOMENTE REPRODUZIR A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO COMERCIALIZADO PELO FORNECEDOR PARA O QUAL, O EDITAL É PREVIAMENTE DIRECIONADO.

Os itens e tecnologias solicitadas são compatíveis com a proposta de aplicação do conceito para atendimento ao currículo baseado em Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação no contexto escolar conforme visualizável em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-de-praticas/aprofundamentos/193-tecnologias-digitais-da-informacao-e-comunicacao-no-contexto-escolar-possibilidades>

Cumpramos ressaltar que cabe aos proponentes apresentarem soluções compatíveis, em consonância com o objeto que a Administração pretende contratar, a Impugnante extrapola o objeto, ou seja, quer convencer a Administração de contratação distinta da pretendida e idealizada pela equipe pedagógica e técnica do Município, em momento em





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que se define um número de partes, peças, cartas e outras, cabe ao licitante detentor da tecnologia padronizar seu produto de acordo com as especificações mínimas, ou ofertar recursos superiores, desde que justificadamente não prejudique a aplicação do projeto, reiteramos que recursos superiores são de responsabilidade da empresa ofertante, o que cabe ao órgão requisitante é a compra do recurso mínimo necessário para que não haja a compra exagerada. Trata-se de especificação ampla precisa e comum no mercado educacional.

Em momento algum a requisitante quer comprar itens separados, se trata da composição de uma solução educacional baseada em uma plataforma educacional, conteúdo e recursos físicos.

ITEM 9 - RECURSO EDUCACIONAL PARA ESTUDO E PRÁTICA DE LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO

Alegações da Impugnante

O item 9 tem como objetivo especificar um conjunto de recursos para o ensino de programação, que foi designado no certame como “recurso educacional para estudo e prática de linguagem de programação”. É um tipo de robô programável e existem diferentes modelos no mercado com este propósito. Porém, ao designar que ele deverá ser “capaz de ler e interpretar códigos impressos em blocos de codificação impressos, 02 mapas de programação, 45 cartas de blocos de codificação, 05 cartas de funcionamento básico do robô e mapas de labirinto e linha e roteiros para organização de propostas pedagógicas”, certamente acaba direcionando para uma determinada marca e modelo, pois não existe um padrão dos produtos existentes no mercado que exija quantidades e recursos tão exatos e pontuais quanto aos exigidos.

Os itens e tecnologias solicitadas são compatíveis com a proposta de aplicação do conceito para atendimento ao currículo baseado em Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação no contexto escolar conforme visualizável em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-de-praticas/aprofundamentos/193-tecnologias-digitais-da-informacao-e-comunicacao-no-contexto-escolar-possibilidades>

Cumpramos ressaltar que cabe aos proponentes apresentarem soluções compatíveis, em consonância com o objeto que a Administração pretende contratar, a Impugnante extrapola o objeto, ou seja, quer convencer a Administração de contratação distinta da pretendida e idealizada pela equipe pedagógica do Município, em momento em que se define um número de partes, peças, cartas e outras, cabe ao licitante detentor da tecnologia padronizar seu produto de acordo com as especificações mínimas, ou ofertar recursos superiores, desde que justificadamente não

9/11





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

prejudique a aplicação do projeto, reiteramos que recursos superiores são de responsabilidade da empresa ofertante, o que cabe ao órgão requisitante é a compra do recurso mínimo necessário para que não haja a compra exagerada. **Trata-se de especificação ampla precisa e comum no mercado educacional.**

Em momento algum a requisitante quer comprar itens separados, trata se da composição de uma solução educacional baseada em uma plataforma educacional, conteúdo e recursos físicos.

ITEM 10 – CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR PADRÃO CJP-01.

ITEM 11 – QUADRO BRANCO PARA SALA DE AULA

Alegações da Impugnante

Os dois últimos itens se referem a um **CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR PADRÃO CJP-01 E UM QUADRO BRANCO PARA SALA DE AULA.**

Assim como já foi feito em outros itens, apresenta a maioria das medidas exatas, sem que haja uma justificativa plausível para isso.

Ressaltamos que a descrição atende as minuciosamente às dimensões de mobiliário escolar padronizado FNDE, desta fato não cabe ao órgão requisitante alterar valores de objetos homologados e por fim compatíveis com a aplicação ergonômica local.

Abaixo reproduzido o link onde encontra se informação sobre o padrão de mobiliário escolar FNDE, especificação de ampla divulgação e múltiplos fornecedores.

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/proinfancia/eixos-de-atuacao/mobiliario-e-equipamentos>

DA EXIGÊNCIA DAS AMOSTRAS

Alegações da Impugnante

Ao analisar as alterações existentes na 2.º versão do edital, republicado após a suspensão anterior, verifica-se que nessa republicação houve a inserção do item 11.22, DIRECIONAMENTO e o CERCEAMENTO DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO já pré-existentes, ampliando-os através da exigência de AMOSTRAS em 5 dias da empresa que sagrar-se vencedora na etapa de lances, sendo que, trata-se de um produto NÃO USUAL NO MERCADO, que precisa ser especialmente desenvolvido para a Prefeitura de Imperatriz:





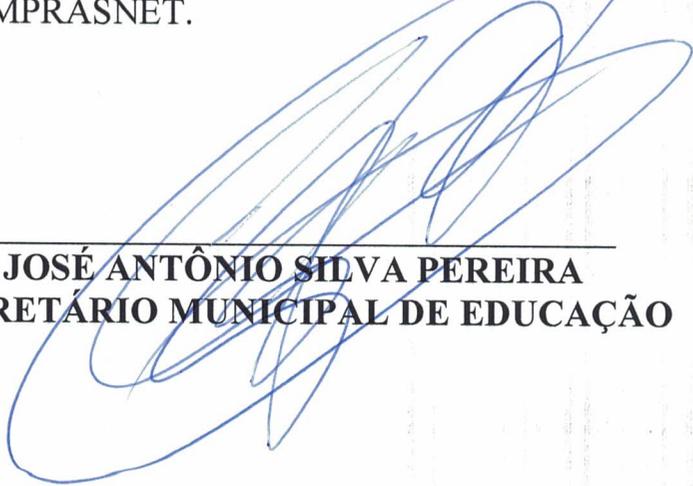
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Como fartamente demonstrado acima, se trata de especificações amplas precisas e comuns no mercado educacional, ademais parte delas padronizado pelo FNDE, deste modo, não há subsídios que justifique a alteração do prazo para entrega das amostras.

Após análise detalhada, considera-se que os argumentos da empresa Impugnante não são pertinentes, desta forma, não havendo qualquer tipo de ilegalidade na presente licitação. Pelo contrário, a Secretaria de Educação do Município de Imperatriz/MA. não abre mão de ofertar o melhor ensino para seus alunos, com este intuito idealizou e levará ao resultado a presente aquisição.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHEÇO as impugnação apresentada pela empresa BRINK MOBIL, em razão a sua tempestividade, para no MÉRITO, com base nas informações prestadas, NEGAR PROVIMENTO aos pleitos formulados.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 036/2020, mantendo-se a sessão de abertura para o dia 17/09/2020 às 10h00min, no COMPRASNET.



**JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**